



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

LEI N° 2.462/2022

Institui no Município de Monte Santo de Minas a Semana Municipal do Artista Local e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a “Semana Municipal do Artista Local”, no Município de Monte Santo de Minas, que será realizada, na semana em que recair o dia 24 de agosto.

Art. 2º Na semana estabelecida o Poder Executivo poderá promover ações que visam fomentar os objetivos desta Lei.

Parágrafo único. As ações de que trata o caput deste artigo poderão incluir:

I-Seminários e palestras sobre o tema arte;

II-Aulas dos diversos tipos artísticos;

III-Saraus, feiras, shows e apresentações artísticas;

IV-Concursos e competições;

V-Ampla divulgação das manifestações da cultura artística local.

Art. 3º A Semana Municipal do Artista Local instituído por esta Lei terá periodicidade anual e fica inclusa no calendário oficial do município.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas/MG, aos 20 de dezembro de 2022.

Carlos Eduardo Donnabella
Prefeito Municipal